



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 215/04

Barroquinha, 19 de maio de 2004.

Institucionaliza o Prêmio Qualidade em Educação no Município de Barroquinha, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e na Constituição Federal de 1988, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica institucionalizado o PRÊMIO MUNICIPAL QUALIDADE EM EDUCAÇÃO, no Município de Barroquinha, com o intuito de incentivar a melhoria das Escolas da Rede Municipal de Ensino, contemplando três dimensões: a gestão escolar, os professores e os alunos.

Art. 2º - Na dimensão da gestão escolar, será agraciada com o prêmio a Escola com melhor desempenho e eficácia em sua Gestão, compreendendo, o processo de escolha, uma Avaliação da eficácia escolar (instituição) e o desempenho do Gestor, recebendo a Escola além de uma comenda pelo mérito, um prêmio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o Diretor da mesma agraciado com um prêmio na cifra de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Com relação aos docentes, serão premiados os 20 (vinte) professores com melhor desempenho no ano letivo, recebendo, cada um, um prêmio em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Também serão concedidos prêmios a 50 (cinquenta) alunos, compreendidos estes entre os matriculados na 4ª série do Ensino Fundamental de cada Escola Municipal, sendo avaliadas a frequência e o desempenho, os quais receberão certificado de honra ao mérito, medalha e um kit escolar.

Art. 5º - A avaliação que premiará os vencedores será realizada por uma Comissão, nomeada através de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo disciplinados, através de Decreto, os critérios da avaliação, bem como a divulgação dos resultados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º- Os recursos necessários para cobertura das aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 19 de maio de 2004.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal